

Lei nº 120 de 30 de outubro de 1984.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Antônio de Lisboa, para o exercício financeiro de 1985.

O Prefeito Municipal de São Antônio de Lisboa, Estado do Piauí;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de São Antônio de Lisboa, para o exercício financeiro de 1985, discriminados pelos anexos integrantes desta lei e que Estima a Receita em R\$ 662.000.000,00 (seiscentos e sessenta e dois milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, e suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma da legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES R\$ 305.826.000,00

Receita tributária R\$ 900.000,00

Rec. de contribuições R\$ 3.500.000,00

Receita patrimonial R\$ 3.000.000,00

Receita industrial R\$ 10.000,00

Rec. de serviços R\$ 1.524.000,00

Transf. Correntes R\$ 296.827.000,00

Outros rec. correntes R\$ 65.000,00

2. RECEITAS DE CAPITAL R\$ 356.174.000,00

Alienação de bens R\$ 3.000.000,00

Gravaf. de Capital R\$ 353.174.000,00

TOTAL GERAL R\$ 662.000.000,00

Artº 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros constantes do anexo 2, conforme discriminação seguinte:

I- Despesa por órgão de governo e de administração:

Câmara Municipal	cr\$	97.500.000,00
Gabinete do Prefeito	cr\$	32.000.000,00
Serviço de Administração Geral	cr\$	59.000.000,00
Serviço de Administração Financeira	cr\$	54.000.000,00
Serv. Mun. de Educação e Cultura	cr\$	90.300.000,00
Serviço Municipal de Saúde	cr\$	37.000.000,00
Serv. de Urbanismo e Obras Públicas	cr\$	855.200.000,00
S M E R	cr\$	7.000.000,00
TOTAL GERAL		662.000.000,00

II- Despesa por categorias econômicas:

Despesas Correntes	cr\$	305.800.000,00
Despesas de Custeio	cr\$	975.800.000,00
Transferências correntes		30.000.000,00
Despesas de Capital	cr\$	356.200.000,00
Investimentos	cr\$	339.200.000,00
Inversões Financeiras		5.000.000,00
Transferências de Capital	cr\$	20.000.000,00
TOTAL GERAL	cr\$	662.000.000,00

Artº 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei com as seguintes finalidades:

I- Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido no item II, § 1º do art 43 da lei nº 4320 de 14 de março de 1964;

II- Atender a programas financiados por

recitas com destinação específica, utilizando como recursos o definido no item III, do § 1º, combinado com o § 3º do artº 43 da Lei nº 4.320, de 17.03.1964.

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no item III, do § 1º do artº 43 da Lei nº 4.320, de 1º de março de 1964.

Artº 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), da receita estimada.

Artº 6º - O Orçamento Plurianual de investimentos será aprovado pelo Poder Executivo mediante Decreto.

Artº 7º - Revogados as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 1º de janeiro de 1985.

Francisco Vicinís de Corvallo
Prefeito Municipal

Registrada em:

30.10.1984

Josefa Bezerra de Sousa

Secretária da Câmara